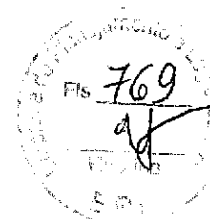




EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



COMUNICADO Nº *01* /2016 – COLIC/GELIC/DGE

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 6

RDC 003/2016

Objeto: Contratação empresa para elaboração de estudos de engenharia visando a concessão de trechos rodoviários.

QUESTIONAMENTO 01: *Quanto ao profissional Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Modelagem Econômico-Financeira, entendemos que a categorização de “Profissional Sênior” está considerando as atividades largamente desempenhadas no mercado e inerentes às profissões de áreas afins, como Economistas, Administradores e Contadores, obviamente consubstanciados pelos documentos preestabelecidos no edital - documentos estes que comprovam a experiência na área - corroborando assim a concessão acadêmica-curricular e a prática de mercado que concerne aos profissionais aptidão para o desempenho da função. Está correto o nosso entendimento?*

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“O entendimento está parcialmente correto. Para o enquadramento como “Profissional Sênior”, deverá se observar o tempo de experiência profissional, além dos demais requisitos estabelecidos no item 10.4.4.3, alínea d), se atentando para que a experiência a ser demonstrada seja em atividades afins ao objeto do contrato.”

QUESTIONAMENTO 02:

Considerando que:

1 – O produto requerido, **MODELO OPERACIONAL**, nunca foi objeto de apresentação por empresas que realizaram execução de Projetos de Duplicação de Rodovias. Ficam passíveis de serem de baixa consistência as informações que deverão conceituar e descrever os sistemas, seus parâmetros técnicos e de desempenho, os investimentos necessários em equipamentos, sistemas e edificações (sua locação ou terceirização), os cronogramas de implantação, o pessoal a ser alocado a cada sistema e seus custos, considerando a sinergia entre os sistemas, os demais custos operacionais de cada sistema (exemplo: energia, combustível, manutenção e veículos), as frequências de operação (quando aplicável) e as fontes de referência em termos de custos ou

preços unitários.

Considerando ainda:

2 – O produto requerido, **MODELO ECONOMICO-FINANCEIROS**, nunca foi objeto de apresentação por empresas que realizaram execução de Projetos de Duplicação de Rodovias. Ficam passíveis de apresentarem-se inconsistentes. Para tanto, segundo o edital, há que se contemplar os seguintes tópicos:

- i. *Premissas macroeconômicas*
- ii. *Premissas do projeto*
- iii. *Premissas tributárias*
- iv. *Premissas relativas ao financiamento de referência*
- v. *Premissas relativas às verbas contratuais:*
- vi. *Premissas relativas aos seguros e garantias:*

3 - Verifica-se que há um desequilíbrio na exigência de capacidade técnica que poderá ocorrer para a realização do objeto licitado, haja vista que um licitante detentor somente de atestado de execução de Projetos de Duplicação de Rodovias, notadamente não possui a requerida experiência na realização dos produtos acima relacionados: Modelo Operacional e Estudos Econômico-Financeiros.

O nosso entendimento é o de que os Projetos de Duplicação de Rodovias e EVTEA são complementares no que tange ao objeto a ser contratado. Assim sendo, a exigência imposta deveria contemplar o somatório dessas experiências e não permitir que uma ou outra possa somente dar guarida à experiência da licitante. Desse modo solicitamos que sejam revistas as exigências referentes à capacidade técnica da licitante, de modo a espelhar a real necessidade de cabedal técnico para a consecução do objeto.

RESPOSTA AS CONSIDERAÇÕES: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“As exigências relativas às experiências prévias das postulantes à contratação no presente Edital obedeceram aos padrões vigentes no âmbito do Ministério dos Transportes e do Tribunal de Contas da União, tomando por base aqueles elementos entendidos como os mais representativos na consecução do objeto.

No que se refere à Operação Rodoviária, na página 64 do Edital retificado cita-se que tais trabalhos deverão seguir as premissas de concessões rodoviárias recentemente modeladas pela Administração. Quanto aos Estudos Econômico-Financeiros, cita-se também na pg. 64 que o modelo de planilha financeira será fornecido pela EPL.

Por fim, importante salientar que a Contratada deverá manter equipe que atenda plenamente às exigências contidas no escopo da contratação, tal como prevê o item 5.2 do Anexo I do Edital.

Assim sendo, entende-se não haver necessidade de alterar as condições postas para a presente Contratação.”

Data: 14/06/2016.


PAULA NUNAN

Presidente da Comissão de Licitação
RDC 003/2016